



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

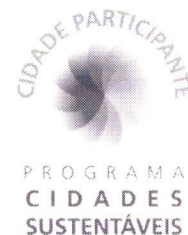
Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2857, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“Institui o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA no município de Guaíra, e dá outras providências”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA e estabelece as diretrizes para implantação de projetos e ações necessárias à sua exceção.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se “serviços ambientais” as iniciativas antrópicas que favoreçam a conservação, a manutenção, a ampliação e a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Art. 3º. As características das áreas de serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a preservação dos recursos hídricos, adoção de práticas conservacionais de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Guaíra que serão selecionados após diagnóstico realizado.

Art. 4º. O Município de Guaíra fixará regras para adesão dos proprietários ao Projeto, a bacia hidrográfica a ser contemplada de acordo com o estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, abordando os seguintes aspectos:

- I. Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II. Área para execução do projeto;
- III. Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV. Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V. Critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

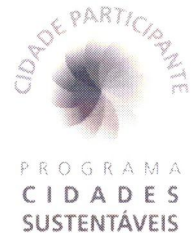
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



VI. Critérios de cálculo de valores a serem pagos;

VII. Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º. A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal de Guairá, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração.

§ 2º. Os provedores de serviços ambientais serão selecionados mediante processo licitatório.

§ 3º. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais poderão ser regulamentados mediante Decreto.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, poderá analisar e deliberar sobre os projetos técnicos para implantação nas propriedades rurais selecionadas.

Art. 7º. Os recursos financeiros para a implementação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:

- I.** Multas impostas a infratores da legislação ambiental;
- II.** Doações e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas e privadas;
- III.** Dotação orçamentária do Município ou do Estado destinada ao Programa;
- IV.** Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e outros fundos a serem criados para essa finalidade.

Art. 8º. A efetiva implementação do Programa estará condicionada a disponibilidade de recursos financeiros oriundos de alguma das fontes citadas no artigo 7º desta Lei.

Art. 9º. Fica o município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

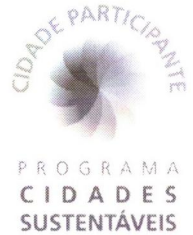
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

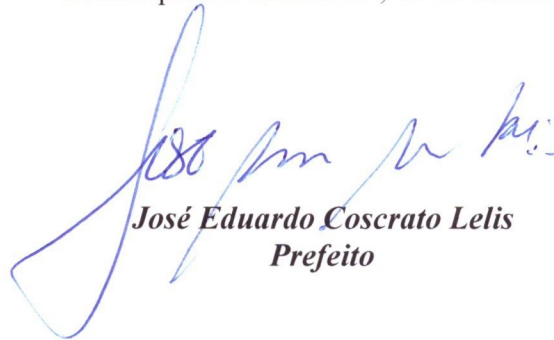
secretaria@guaira.sp.gov.br



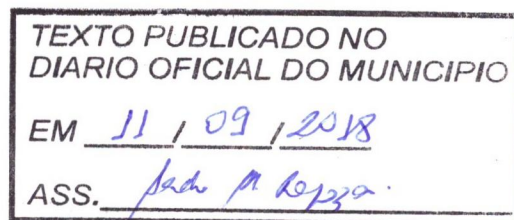
Art. 10. O poder executivo poderá baixar os atos que fizerem necessários para cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guairá-SP, 05 de setembro de 2018



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0